



	GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO	
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Nicola Moreira Miccione</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR <i>Rodrigo Ratkus Abel</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Rodrigo da Silva Bacellar</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>José Luis Cardoso Zamith</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Nelson Rocha</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS <i>Vinicius Medeiros Farah</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS <i>Max Rodrigues Lemos</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR Cel. PM Luiz Henrique Marinho Pires	
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL <i>Allan Turnowski</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Fernando da Silva Veloso</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL Cel. BM Leandro Sampaio Monteiro	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Alexandre Otavio Chieppe</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Alexandre Valle Cardoso</i>	
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho</i>	
GOVERNO DO ESTADO www.rj.gov.br	

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Andre Luiz Nahass</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Thiago Pampolha Gonçalves</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Matheus Quintal de Sousa Ribeiro</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE <i>Gutemberg de Paula Fonseca</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Uruan Cintra de Andrade</i>
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Jurandir Lemos Filho</i>
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO <i>Marcelo Cordeiro Bertolucci</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Patrique Welber Atela de Faria</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Antonio Ferreira Pedregal Filho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA <i>Tatiana Ribeiro Queiroz de Oliveira</i>
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luís Dantas Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA <i>Sérgio Zveiter</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Leonardo Vieira Mendes</i>
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Dubeux</i>

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	...
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	3
Governadoria do Estado.....	...
Gabinete do Vice-Governador.....	...
Vice-Governadoria do Estado.....	...
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil.....	11
Gabinete do Governador.....	...
Governo.....	...
Planejamento e Gestão.....	...
Fazenda.....	...
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.....	...
Infraestrutura e Obras.....	...
Polícia Militar.....	...
Polícia Civil.....	...
Administração Penitenciária.....	...
Defesa Civil.....	11
Saúde.....	11
Educação.....	...
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	...
Transportes.....	...
Ambiente e Sustentabilidade.....	...
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	...
Cultura e Economia Criativa.....	...
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	11
Esporte, Lazer e Juventude.....	...
Turismo.....	...
Cidades.....	...
Controladoria Geral do Estado.....	...
Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....	...
Trabalho e Renda.....	...
Envelhecimento Saudável.....	...
Assistência à Vítima.....	...
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	...
Justiça.....	...
Defesa do Consumidor.....	...
Procuradoria Geral do Estado.....	...
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	13
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	...

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.891 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO ANTECIPADA DO ORÇAMENTO ANUAL DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nas Leis Estaduais nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e nº 9.368 de 20 de julho de 2021,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 9.368 de 20 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias

- LDO 2022, em especial o seu artigo 36;

- o que consta na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, em especial no seu artigo 60;

- a necessidade de manutenção das despesas essenciais da administração pública;

- a necessidade de honrar com as despesas de caráter continuado e;

- o período de implementação da Lei Orçamentária Anual no Sistema de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Governo do Estado do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio;

- e o que consta do Processo nº SEI-120001/014722/2021;

DECRETA:

Art. 1º - A programação orçamentária constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 para as unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderá ser empenhada na forma deste decreto e conforme previsto no Art. 36 da Lei nº 9.368, de 20 de julho de 2021 - LDO 2022.

§ 1º - As antecipações do orçamento serão consideradas antecipação de crédito à conta da LOA 2022.

§ 2º - A execução antecipada das dotações constantes do PLOA 2022 terá início no primeiro dia útil do exercício e perdurará até o envio para publicação de todos os anexos da LOA 2022 que constam nos Incisos I, II e III do Art. 25 da LDO 2022.

Art. 2º - Para a execução antecipada do orçamento, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, por meio da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SUBPLO, poderá disponibilizar mensalmente para empenho o valor correspondente a 1/12 (um doze avos) de cada célula orçamentária de despesa de cada uma das unidades orçamentárias com dotação no PLOA 2022.

§ 1º - Os valores da primeira antecipação, na forma do caput deste artigo e agrupados por unidade orçamentária, constam no Anexo I deste decreto.

§ 2º - Os valores antecipados na forma do caput deste artigo estarão disponíveis para empenho no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio.

Art. 3º - Mediante solicitação devidamente justificada, as unidades orçamentárias poderão solicitar reforço, a fim de suprir eventuais insuficiências de saldo, para a antecipação liberada na forma do caput do

art. 2º, somente para as seguintes despesas:

I - despesas do Grupo de Gastos L1 - Pessoal e encargos sociais;

II - despesas do Grupo de Gastos L3 - Outras atividades de caráter obrigatório;

III - descritas no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que convalidadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil;

IV - de ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - com prêmios lotéricos;

VI - que, se não executadas, impliquem em sua inclusão no serviço auxiliar de informações para transferências, CAUC - Cadastro Único de Convênios, ou acarretem a inscrição do Estado no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN;

VII - custeadas com as fontes de recursos próprias, vinculadas, transferências voluntárias e operações de créditos;

VIII - de ações das áreas da educação e saúde e que contribuam para o atendimento dos índices constitucionais;

IX - decorrentes de serviços prestados pelas concessionárias de serviços públicos;

X - de projetos e atividades finalísticas associados aos eixos e projetos estratégicos do anexo de metas e prioridades, constantes no demonstrativo do Plano Plurianual - Revisão 2022, devidamente justificado pelo titular da pasta.

§ 1º - As solicitações de reforço deverão ser encaminhadas apenas via Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG, no módulo Elaboração / Antecipação da LOA / Solicitação de Reforço.

§ 2º - As solicitações de reforço de antecipação serão analisadas e, se em conformidade com o disposto neste decreto, serão enviadas ao SIAFE Rio para serem somadas às antecipações mensais já enviadas.

§ 3º - Não serão consideradas em conformidade as solicitações de reforço no SIPLAG:

I - que solicitadas por outros meios de comunicação diferentes do disposto no § 1º deste artigo;

II - cujos valores acumulados para cada item da programação detalhada sejam superiores à dotação consignada no PLOA 2022;

III - definidas em células orçamentárias não contidas no PLOA 2022;

IV - que não estejam enquadradas em pelo menos um dos incisos listados no caput deste artigo;

V - que não forem devidamente justificadas.

Art. 4º - Fica a SEPLAG/SUBPLO autorizada a efetuar ajustes compensatórios nos limites fixados no Anexo I, em razão das liberações complementares de dotação realizadas na vigência deste Decreto.

Art. 5º - Considerada a execução prevista conforme este decreto, as dotações com saldo insuficiente para efetivar a consolidação entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 encaminhado à ALERJ e a respectiva Lei poderão ser ajustadas por ato do Poder Executivo, conforme § 2º, do Art. 36 da LDO 2022.

Art. 6º - A cota financeira será liberada de forma parcial, no limite da liberação orçamentária realizada em caráter excepcional, a fim de dar cobertura à emissão das programações de desembolso, mediante envio de solicitação.

Parágrafo Único - As solicitações de liberação de cota financeira em caráter excepcional serão de responsabilidade da Subsecretaria do Tesouro - SUBTES/SEFAZ e deverão ser enviadas para o e-mail cofinanca@fazenda.rj.gov.br.

Art. 7º - Os dirigentes dos órgãos setoriais e ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento do disposto neste Decreto, bem como de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO ÚNICO

Unidade Orçamentária	Orçamento Liberado	
01010	ALERJ	106.324.267
01610	FUNDO ALERJ	423.410
02010	TCE-RJ	61.160.825
02610	FEM/TCE-RJ	5.198.813
03010	TJ	361.050.028
03610	FETJ	79.834.417
03620	EMERJ	838.917
03630	FUNARPEN/RJ	4.397.981
06010	GSI	1.817.744
06020	SSM	2.194.770
07010	SEINFRA	59.662.719
07310	IEEA	1.170.695
07510	EMOP	9.594.358
07720	CEHAB-RJ	27.362.533
09010	PGE	35.746.387
09610	FUNPERJ	5.661.060
10010	MP	159.291.517
10610	FEMP	1.923.817
11010	DPGE	65.071.334

11610	FUNDEPERJ	5.955.667
13010	SEAPPA	7.504.451
13410	FIPERJ	1.340.021
13530	EMATER	9.347.287
13540	PESAGRO	3.633.875
13620	FUNDEAGRO	139.446
13710	CASERJ	457.509
13720	CEASA	9.730.275
14010	SECC	36.005.817
14020	SUBCOM	1.261.714
14322	RIOMETROPOLE	600.356
14330	DETRAN-RJ	104.922.531
14340	LOTARJ	14.500.000
14350	PRODERJ	6.211.945
14380	IPEM-RJ	5.190.067
14630	FDRM	10.501.906
15010	SECEC	10.096.870
15410	FUNARJ	2.705.173
15430	FTMRJ	4.906.762
15440	FMIS	234.309
15610	FEC	2.512.010
16010	SEDEC	125.301.431
16610	FUNESBOM	21.896.488
17010	SEELJE	5.045.286
17310	SUDERJ	1.742.132
17610	FUNJOVEM	417
18010	SEEDUC	449.500.891
18020	DEGASE	23.423.673
18030	CEE	417
20010	SEFAZ	71.103.039
20340	RIOPREVIDENCIA	2.138.107.754
20610	FAF	48.147.308
21010	SEPLAG	10.032.097
21011	SUBPLO	731.127
21322	RIOSEGURANCA	417.784
21610	FUNDEP	10.000
21640	FUSPRJ	3.723.674
21710	METRO	93.928
21720	CTC-RJ	176.110
21730	FLUMITRENS	642.796
21790	CFSEC	20.458
22010	SEDEERI	2.895.765
22310	AGETRANSP	2.226.281
22320	JUCERJA	6.830.927
22330	AGENERSA	2.362.844
22350	DRM	735.542
22610	FREMF	19.362.966
22620	FEMPO	667.616
22710	CODIN	1.850.019
24010	SEAS	16.669.835
24020	UEPSAM	25.305.463
24320	INEA	45.075.322
24630	FUNDRHI	5.818.502
25010	SEAP	100.794.738
25610	FUESP	1.058.014

29010	SES	1.250
29310	IASERJ	330.600
29420	FSEERJ	121.855.092
29610	FES	606.219.389
29710	IVB	2.675.570
30010	SETRAB	7.661.932
30410	FSCABRINI	2.714.331
30610	FEFEPS	417
30620	FTRJ	170.771
31010	SETRANS	9.430.644
31330	DETRO-RJ	3.282.096
31610	FET	19.494.558
31710	CODERTE	2.135.254
31720	CENTRAL	29.992.276
31730	RIOTRILHOS	6.234.159
37010	EGE/SEPLAG	40.111.455
37020	EGE/SEFAZ	735.148.684
40010	SECTI	3.966.716
40401	CEPERJ	3.189.696
40410	FAPERJ	53.115.384
40430	UERJ	122.105.638
40440	FAETEC	76.776.319
40450	UENF	25.703.602
40460	CECERJ	8.179.167
40470	UEZO	5.461.885
40610	FATEC	788.693
40621	FUNCIERJ	417
43010	SETUR	5.755.054
43710	TURISRIO	860.344
49010	SEDSODH	85.850.252
49411	FLXIII	5.090.079
49412	FIA-RJ	5.284.315
49610	FFIA	417
49641	FUPDE	417
49642	FUNDEPI	417
49650	FEAS	2.595.009
50010	CGE	7.239.529
50610	FACI-RJ	3.692
51010	SEPM	453.848.710
51650	FUNESPOM	20.351.681
52010	SEPOL	187.290.545
52610	ACADEPOL	417
52620	FUNESPOL	33.691
53010	SECID	34.480.745
53310	ITERJ	4.412.420
53410	DER-RJ	69.996.167
53620	FUNTERJ	48.918
54010	SERGB	936.878
57010	SEGOV	11.462.392
57640	FEFOSP	417
58010	SEJUS	758.541
59010	SEAVIT	1.316.102
60010	SEENVIS	2.915.211
61010	SEGG	758.541
62010	SEDCON	758.541
62360	PROCON-RJ	1.188.991
62640	FEPROCON	1.250.000
Total		7.149.488.640

Id: 2364109

DECRETO Nº 47.892 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

"REGULAMENTA O PROGRAMA RENDA MELHOR JOVEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o contido no Processo nº SEI-030029/012646/2021, **CONSIDERANDO:**

- o disposto no parágrafo único do artigo 17 da Lei 6.088 de 25 de novembro de 2011.

- que a erradicação da pobreza, redução das desigualdades sociais estão entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável adotada pelos 193 Estados-Membros da Organização das Nações Unidas (ONU), entre eles a República Federativa do Brasil;

- as taxas de abandono e reprovação do Ensino Médio no Estado do Rio de Janeiro, apesar dos avanços obtidos na promoção do desenvolvimento econômico e social;

- os desempenhos recentes do Estado do Rio de Janeiro com relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB); e,

- a necessidade de promover a inclusão social e econômica dos jovens em situação de pobreza extrema, vulnerabilidade e risco social.

DECRETA:

Art. 1º - O Programa RENDA MELHOR JOVEM, instituído pela Lei nº 6.088, de 25 de novembro de 2011, que tem por finalidade o desenvolvimento de ações que busquem oferecer a seus beneficiários oportunidades de desenvolvimento pessoal e social; e contribuir para o aumento da taxa de concluintes do Ensino Médio Regular, Integrado ou Técnico e Profissional no Estado do Rio de Janeiro visando à melhoria dos indicadores de desempenho dos jovens em situação de pobreza extrema.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos:

I - contribuir para a superação da pobreza extrema no Estado do Rio de Janeiro, levando em consideração os aspectos multidimensionais

que a compõem;

II - incentivar os jovens beneficiários a se manterem no sistema educacional e a concluírem o Ensino Médio Regular, Integrado ou Técnico e Profissional;

III - contribuir para a redução dos índices de vulnerabilidade econômica e social dos jovens;

IV - contribuir para redução dos índices de infrações e violências entre os jovens.

V - estimular a permanência do jovem na escola;

VI - contribuir para o aumento das taxas de aprovação e conclusão do

Ensino Médio no Estado do Rio de Janeiro;

VII - contribuir para a redução dos determinantes das vulnerabilidades da juventude;

VIII - promover o desenvolvimento humano, com foco na erradicação da pobreza extrema.

Art. 3º - Serão beneficiários do Programa, os jovens que tenham ingressado ou que ingressem no Ensino Médio Regular, Integrado ou Técnico e Profissional com até 18 (dezoito) anos incompletos, matriculados no Sistema Regular de Ensino da Rede Estadual de Educação no momento da adesão ao Programa, conforme os seguintes critérios:

I - ter ingressado no Ensino Médio Regular, Regular, Integrado ou Técnico e Profissional, no período máximo de três anos, contados a partir do ano de adesão ao Programa;

II - apresentar condição de pobreza e/ou extrema pobreza e estar inscrito no Cadastro Único, disciplinado pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

III - ter sido aprovado, sem progressão parcial (dependência) que impeça a conclusão do curso no período regular (3 anos), de acordo com os critérios definidos pela Secretaria de Estado de Educação.

§ 1º - A participação no Programa Renda Melhor Jovem estará sujeita à aceitação formal, por parte do beneficiário ou do responsável legal, quando couber, dos critérios previstos no Termo de Adesão ao Programa.

§ 2º - O jovem interessado em aderir ao Programa deverá preencher a ficha de pré-cadastramento no endereço eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Estado de Educação, devidamente assistido ou representado pelo responsável legal, quando couber.

§ 3º - O beneficiário do Programa deverá participar atividades extracurriculares e/ou cursos de qualificação profissional que o apoiem na construção de seu projeto de desenvolvimento individual - PDI, que consolide suas aspirações profissionais, financeiras, acadêmicas e sociais, com base nas matrizes do seu processo formativo, que são:

- a) desenvolvimento humano;
- b) capacitação profissional; e
- c) empreendedorismo.

§ 4º - Nenhum valor será pago aos jovens que não tenham concluído corretamente, na forma prevista neste artigo, o seu cadastramento no Programa Renda Melhor Jovem.

§ 5º - No caso de adesão realizada em momento em que o jovem já esteja cursando séries mais avançadas do Ensino Médio Regular, Integrado ou Técnico e Profissional, ou no caso de o jovem deixar de concluir os procedimentos necessários à fruição do benefício no ano letivo de referência, nenhum valor será pago em relação àquele ano, com observância a todos os procedimentos previstos neste artigo, ao Programa.

Art. 4º - O Participante do Programa RENDA MELHOR JOVEM fará jus a um benefício financeiro - **Prêmio de Aprovação** - por cada ano concluído com aprovação no Ensino Médio Regular, Integrado ou Técnico e Profissional, definido conforme os seguintes critérios:

I - R\$ 700,00 (setecentos reais) após a confirmação de aprovação na 1ª série do Ensino Médio;

II - R\$ 900,00 (novecentos reais) após a confirmação de aprovação na 2ª série do Ensino Médio;

III - R\$ 1.000,00 (mil reais) após a confirmação de aprovação na 3ª série do Ensino Médio.

§ 1º - O montante dos prêmios de que tratam o caput e incisos artigo será depositado anualmente, após a comprovação de aprovação do jovem beneficiário em cada série do Ensino Médio Regular, Integrado ou Técnico e Profissional e do cumprimento das demais condições previstas no art. 3º deste Decreto.

§ 2º - Os valores depositados serão atualizados financeiramente no índice de remuneração da poupança em suas respectivas datas-base ou em outro índice que venha a substituí-lo.

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Edifício Garagem Menezes Cortes.
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: 2717-6696
Atendimento das 09:00 às 16:00 horas

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ **R\$ 132,00**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



Cristina Batista
Diretora-Presidente

Alexandre Augusto Gonçalves
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial



documento assinado digitalmente

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.ioerj.gov.br.

Assinado digitalmente em Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2021 às 22:07:42 -0200.